

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000155/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024819/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000095/2009-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46248.000512/2009-11 e **Registro n°:** MG000513/2009

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA, CNPJ n. 25.647.587/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

LEOPOLDO RIBEIRO TORRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2007 a 31/08/2008

A partir de 01 de setembro de 2007 será devido a todos os empregados da categoria econômica conveniente um piso salarial de R\$ 440,25 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas representadas pelo Sindicato Econômico e enquadradas no SIMPLES, de acordo com a Lei n.º 9.317, de 05/12/1996, que instituiu o *Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e*

*Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES*** – poderão adotar na admissão de seus empregados, como “**SALÁRIO DE INGRESSO**” o valor correspondente à aplicação do percentual de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) tendo como referência o piso salarial estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O “**SALÁRIO DE INGRESSO**” estipulado no parágrafo anterior poderá prevalecer, no máximo, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data admissional, inclusive, vedada sua aplicação em casos de readmissões de empregados, independentemente do tempo transcorrido desde a demissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2007 a 31/08/2008

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, admitidos até 31 de agosto de 2007, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2007, com a aplicação do percentual de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Do reajuste mencionado no *caput* desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Face a assinatura da presente Convenção estar se dando em 09 de novembro de 2007, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de novembro de 2007.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato Profissional conveniente, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: As empresas enviarão, ao Sindicato Profissional, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas poderão descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos das respectivas empresas, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterão, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

As empresas abrangidas por esta Convenção passarão a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará

quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição de seus respectivos empregadores, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

As empresas integrantes da Categoria Econômica, excepcionalmente, nos

meses de janeiro e março de 2008, deverão financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma empregadora.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na mesma empresa, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, as empresas, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinentemente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa empregadora pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 2 (dois inteiros) do Piso Salarial da categoria. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será de 1 (um inteiro) do Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à empresa, pelo menos, em período superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas garantirão, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas concordam em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico ficam obrigadas a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: As empresas deverão providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-

se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizado, aos empregados que contarem, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja demissão não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que no período de aviso prévio, ora convencionado, está incluído aquele previsto em lei, ou seja, o constante na cláusula vigésima terceira, desta Convenção. Fica claro, também, que o aviso prévio adicional de que trata esta cláusula não será computado como tempo de serviço do empregado.

Atenção: devido a mudança de numeração das cláusulas no Sistema Mediador, onde está escrito “ou seja, o constante na cláusula vigésima terceira...”, leia-se “ou seja, o constante na cláusula décima nona...” (nota do site)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a empresa, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela empresa, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional comunicará, mensalmente, ao Sindicato Econômico, o número de homologações realizadas, por empresa, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIAS

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia, ao Sindicato Profissional, caso o empregado recuse a recebe-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de “Abono Suplementar de Experiência”. A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retrocitado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de “promoção”. Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O “Abono Suplementar de Experiência” de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas garantem estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa das empresas, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃE ADOTANTE - ART. 392-A DA CLT

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do ART. 392, observado o disposto no seu parágrafo Quinto.

Parágrafo Primeiro: No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 dias.

Parágrafo Terceiro: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à empresa, através de prova documental, mediante recibo até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas de cada empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES

O regime de compensação de horário de trabalho, durante o mês, este, entendido como o período de apuração de ponto, adotados pelas respectivas empresas integrantes da Categoria Econômica, não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, nem tampouco, o limite máximo mensal de 25 (vinte e cinco) horas, sob pena do excedente a esse limite ser devido como horas extras, conforme estipulado na cláusula terceira.

Atenção: devido à mudança de numeração das cláusulas no Sistema Mediador, onde está escrito “estipulado na cláusula terceira”, leia-se “estipulado na cláusula décima” (nota do site)

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o

excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a carga horária normal do mês e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo Segundo: As compensações de jornadas que ultrapassarem a semana do fato gerador, desde que observado o limite mensal, carecerão de prévio aviso ao empregado, no mínimo, de 48:00 (quarenta e oito horas) de antecedência, vedadas quaisquer compensações determinadas no início, quando da apresentação do empregado, ou, no decorrer de jornadas, quando já iniciada a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: cadastrado em separado **(ver cláusula 37ª – nota do site)**

Parágrafo Quarto: Não será objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia da mesma semana, sendo que as horas excedentes deverão ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins-de-semana, através de compensação das respectivas e correspondentes quantidades de horas, desde que negociado e aprovado pela metade mais um do total de empregados da respectiva empresa ou setor, observando a antecedência de 72:00 (setenta e duas horas).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AMAMENTAÇÃO - ART. 396 DA CLT

Para amamentar o próprio filho, até que se complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS DE ESTUDANTES

As empresas considerarão como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da

realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNERAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

As empresas poderão adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades no serviços de vigilância e/ou portarias, desde que aprovado em Assembléia, dirigida pelo Sindicato Profissional, específica e restrita aos interessados, formalizado através de "Termo Aditivo" a esta Convenção.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES - PARÁGRAFO TERCEIRO

Parágrafo Terceiro: As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente poderão prorrogar a duração normal diária do "Trabalho do Menor" em até mais 02 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observada a carga horária normal do mês e desde que seja preservada a compatibilidade com a frequência escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada às empresas, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa das empresas e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

Atenção: devido à mudança de numeração das cláusulas no Sistema Mediador, nos parágrafos anteriores, onde está escrito “com base no adicional previsto na Cláusula Terceira...”, leia-se “com base no adicional previsto na Cláusula Décima” (nota do site)

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As empresas concordam em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PRÊMIO

As empresas concederão férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência da presente Convenção, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses das empresas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no

documento rescisório, a título de “Indenização de Férias Prêmio”.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, às empresas, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica convencionado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas proporcionarão, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E TREINAMENTOS - SIPAT

As empresas que, através de seus prepostos e/ou empregados promoverem a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho –

SIPAT -, anualmente, concederão espaço de 01:00 hora, ao Sindicato Profissional, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE NÚMERO DE ACIDENTES

As empresas fornecerão, mensalmente, ao Sindicato Profissional, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas “**CAT** – *Comunicação de Acidente de Trabalho*”, para fins de estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente fornecerão ao Sindicato Profissional cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato profissional à respectiva empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO SALARIAL

As empresas assegurarão a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a)** A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

- b)** Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;

- c)** A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato Profissional, as empresas garantirão o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela empresa e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Econômico, no prazo de 5 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e respectivo empregador, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas concederão licença não remunerada de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato Profissional para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, em ambas hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a respectiva empresa empregadora, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 16 de dezembro de 2008, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se comprometem a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a importância correspondente **2,0 % (dois inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, limitada ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por

trabalhador, desconto este a ser realizado em **uma única parcela** incidente sobre a folha de pagamento de novembro de 2007.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão informar ao STIAU a importância total correspondente aos valores descontados dos trabalhadores e que será depositada conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, até 01 de dezembro de 2007, para efeito de confecção das boletas previstas no parágrafo primeiro, cujo vencimento será em 10 de dezembro de 2007 e, no prazo máximo de 3 (três) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL - OPOSIÇÃO

Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 16 de dezembro de 2008, subordina-se, expressamente, o desconto da "**TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**", a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

LEOPOLDO RIBEIRO TORRES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .